

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E ALAN  
TALLES BOTELHO GONÇALVES**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro, Alan Talles Botelho Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 117.502.336-14, Identidade n.º MG-15.791.200 SSP/MG, residente na cidade de Arinos, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 004/2025, Credenciamento n.º 01/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 01/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de Serviço área de nutrição (nutricionista), com carga horária de 40 horas semanais, para atuar no Sistema Único Municipal de Saúde.

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 01/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento**

**3.1-** A Contratante pagará ao contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ R\$ 4.373,02 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos), pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato.

**3.1.1-** Estima-se em R\$ 48.103,22 (quarenta e oito mil cento e três reais e vinte e dois centavos), o valor global do presente contrato.

**3.1.2-** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

**3.1.3-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste**

**4.1-** O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato).

### **CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária**

**5.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

<b>02.07.04.10.301.0014.2073</b>	<b>3.3.90.36.00</b>	<b>362</b>	<b>1.500.000.1002/1.600.000.0000</b>
----------------------------------	---------------------	------------	--------------------------------------

**5.1.1-** A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

**6.1-** O prazo de vigência contratual será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes**

#### **I- Do Credenciado**

- a)** O CREDENCIADO é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários por ela indicados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.
- b)** Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Não transferir a outrem a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- d)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
- e)** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- f)** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- g)** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

## **II- Do Município**

- a)** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b)** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

### **CLÁUSULA OITAVA - Cessão Ou Transferência**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

### **CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato**

**10.1-** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual**

**11.1-** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1-** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**11.1.2-** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções**

**12.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**12.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais**

**13.1-** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 03 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG  
Marcilio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Alan Talles Botelho Gonçalves  
CPF 117.502.336-14  
CRENCIADO**

**TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_**

**CI/RG:**